

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **LUÍS CLÁUDIO CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, natural de Taquari - RS, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia RST 287, Km 34, S/N - Morro do Pedro Rosa - Tabai - RS, portador da CI/SSP/RS nº 1075576031, expedida pela SSP/RS em 08.01.1996, e do CIC nº 918.264.540-04 e, **ELIZANDRA SILVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, natural de Taquari-RS, comerciante, residente e domiciliada na Rodovia RST 287, Km 34, S/N - Morro do Pedro Rosa- Tabai - RS, portadora da CI/SSP/RS nº 1094124938, expedida pela SSP/RS em 11.04.2002, e do CIC 007.695.610-55, resolvem, constituir uma sociedade limitada, que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "**REFLOSUL- SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA**".

SEGUNDA: O objeto da sociedade será a "**Prestação de Serviços no Plantio e no Corte de Matos de Acácia, Eucalipto, Pinus e/ou outras Culturas Reflorestadas**".

TERCEIRA: A sociedade terá sua sede, na Rodovia RST 287, Km 34, S/N - Morro do Pedro Rosa, Tabai - RS, CEP.: 95.863-000.

QUARTA: O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado e o início de suas atividades em 01/03/2006.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

QUINTA: O capital social será de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** representado por **3.000 (Três mil) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio **LUÍS CLÁUDIO CONCEIÇÃO DA SILVA**, subscreve **1.500 (Mil e quinhentas) quotas**, no valor total de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

b) A sócia **ELIZANDRA SILVEIRA DA SILVA**, subscreve **1.500 (Mil e quinhentas) quotas**, no valor total de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

pué






§1º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

OITAVA: A Administração da sociedade caberá, unicamente, ao sócio **LUIZ CLÁUDIO CONCEIÇÃO DA SILVA**.

§1º) O(s) administrador(es) têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º) O(s) administrador(es) receberá(ão) um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado ao(s) administrador(es) fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) O(s) administrador(es) responde(m) solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

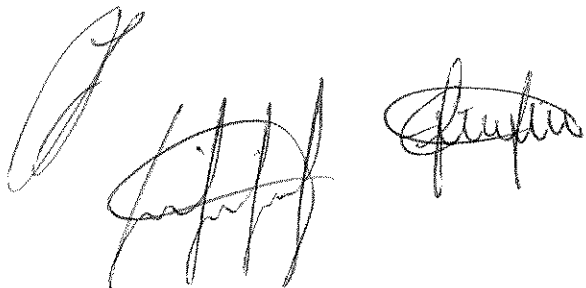
§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

21



DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB

§1º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º) Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º) A reunião dos sócios para:

a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º) Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§4º) Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

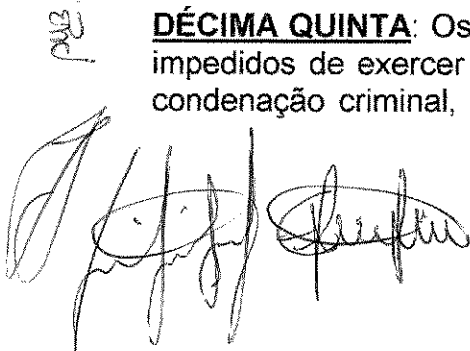
§5º) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§6º) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda

103



que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Tabaí - RS, 07 de janeiro de 2.006.

Luís Cláudio B. Silva
LUIS CLÁUDIO CONCEIÇÃO DA SILVA

Elizandra Silveira da Silva
ELIZANDRA SILVEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Ana Margarite Junqueira Bizarro
ANA MARGARETE JUNQUEIRA BIZARRO
CI/SSP/RS 1005779903
CIC 217.094.400-15

Jurandir Nobre Parker
JURANDIR NOBRE PARKER
CI/SSP/RS 5047694723
CIC 217.959.670-73

